



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fase Educação e Cultura Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Paulista de Ensino (Fipen), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 20074590		
PARECER CNE/CES Nº: 425/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento do Instituto Paulista de Ensino (Fipen), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 20074590 em 24/7/2007, com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fase Educação e Cultura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.358.536/0001-47.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

O Instituto Paulista de Ensino - FIPEN, código e-MEC nº 2177, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3.211, de 31/10/2003, publicada no Diário Oficial em 31/10/2003. A IES está situada na Rua Euclides da Cunha, nº 390. Bairro Centro - SP. Em consulta ao e-MEC, a IES também dispõe do seguinte endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 377. Bairro Centro – SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/03/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201710568	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1303428	COMÉRCIO EXTERIOR
Renovação de Reconhecimento de Curso	201710299	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1042354	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização	201702784	CFCC	CONSELHO FEDERAL - ANÁLISE	1387850	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Autorização	201700689	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1383853	DIREITO
Recredenciamento	20074590	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA -		

			PARECER FINAL		
--	--	--	---------------	--	--

3. Da Mantenedora

O Instituto Paulista de Ensino - FIPEN, é mantido pela Fase Educação e Cultura Ltda, código e-MEC nº 1429, pessoa jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.536/0001-47, com sede e foro na cidade de Osasco – SP.

Foram consultadas em 19/03/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 28/08/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 13/04/2018

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
64190	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5	3	3
1303428	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	4	-	-
1258315	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1042353	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	4	4	5
1042354	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	2	2
1042355	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	5	-	-
1350062	LOGÍSTICA	Tecnológico	5	-	-
1054994	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

(Para avaliações baseadas no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA, revisado em 2010. Excluir esta seção em casos de uso do instrumento por “Eixos”).

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 16/06/2013 a 20/06/2013. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130670.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4,0
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as	3,0

<i>respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4,0
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	4,0
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4,0
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	4,0
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3,0
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3,0
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	4,0
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

(Para avaliações baseadas no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em 2014. Excluir esta seção em casos de uso do instrumento por “Dimensões”).

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional (4,0)

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Paulista de Ensino.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto Paulista de Ensino terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Paulista de Ensino, situada na Rua Euclides da Cunha, nº 390. Bairro Centro - SP, mantida pela Fase Educação e Cultura Ltda, com sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O Instituto Paulista de Ensino (Fipen) possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Conforme consta no sistema e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
64190	Administração	Bacharelado	5	3	3
1387850	Ciências Contábeis – não iniciado	Bacharelado	4	-	-
1303428	Comércio Exterior	Tecnológico	4	-	-
1383853	Direito – não iniciado	Bacharelado	4	-	-
1258315	Engenharia de Produção	Bacharelado	4	-	-
1042353	Gestão Comercial	Tecnológico	4	4	5
1042354	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	4	2	2
1042355	Gestão Hospitalar – não iniciado	Tecnológico	5	-	-
1350062	Logística – não iniciado	Tecnológico	5	-	-
1387853	Marketing – não iniciado	Tecnológico	5	-	-
1054994	Pedagogia – não iniciado	Licenciatura	5	-	-

A IES foi avaliada *in loco* no período de 16 a 20/6/2013, e, de acordo com o relatório nº 97754, foi atribuído à instituição Conceito Final 3 (três).

Conforme os autos do processo, a SERES decidiu pela celebração de Protocolo de Compromisso com a IES que, posteriormente, foi novamente avaliada. Após recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas, segundo o relatório nº 138065:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4,0
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3,0
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4,0
4. A comunicação com a sociedade.	4,0
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4,0
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4,0
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3,0
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3,0
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4,0
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos	3,0

compromissos na oferta da educação superior.	
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais, e a SERES é favorável ao recredenciamento do Instituto Paulista de Ensino.

Diante dos resultados da avaliação, acompanho a sugestão da Secretaria e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Paulista de Ensino (Fipen), com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 390, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantido pela Fase Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente